

PROJETO DE LEI 7.123/2010

EMENDA Nº _____/2011

(Deputado RUBENS BUENO)

Dê-se ao **inciso V do art. 4º** do Projeto de Lei nº 7.123, de 2010, a seguinte redação:

V - Pavimentação permeável obrigatória, vedado o asfaltamento de qualquer parte do percurso;

JUSTIFICAÇÃO

Pavimentação permeável, também chamada de Ecopavimento, é um tipo de pavimento que permite a infiltração da água em todo perfil do pavimento. Seu impacto ambiental é positivo, pois evita a compactação do leito da estrada e alterações no sistema hidrográfico que podem impossibilitar a percolação (infiltração) das águas, aumentando o escoamento superficial, e a abertura de valas para o escoamento, provocando acúmulo de resíduos de material construtivo.

Apesar de alguns materiais de pavimentação permeável serem quase indistinguíveis de materiais não porosos, os seus efeitos ambientais são qualitativamente diferentes.

Obrigatoriamente permeável, a pavimentação mais adequada ao PNI será definida no momento de sua construção.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)